

CONTRATO INDIVIDUAL DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - ADVOGADOS

CONTRATANTE:

Nome:			
CPF:		RG:	
Endereço:			
Cidade:		CEP:	Fones:
E-mail:			
BANRISUL	Agência:		Conta:

CONTRATADOS: LUÍS ALBERTO ELY BERGAMASCHI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 63.371 e PAULA CRISTINA ELY BERGAMASCHI BERND, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 70.837, ambos com Escritório Profissional na Cidade de Lajeado/RS, na Av. Sete de Setembro, 1.393, Casa 2, Bairro Moinhos.

Pelo presente Instrumento Particular, as partes supraqualificadas, firmam este instrumento, oneroso, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais de advogado, com a finalidade especial de propor e acompanhar ação judicial contra o Estado do Rio Grande do Sul, para **obter a restituição dos valores descontados (atualizados) a título da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.**

Cláusula 2ª. O(A) Contratante pagará aos Contratados, pelos serviços contratados, **o correspondente a 12% (doze por cento) do valor recebido em decorrência da demanda contratada**, vale dizer, da condenação do Estado, quando efetivamente pago por este, estando englobados nos honorários contratados, também, possíveis recursos ao TJRS, STJ e STF, compreendendo todos os atos relativos à lide até o trânsito em julgado da ação. Qualquer verba honorária sucumbencial não será compensada pelos honorários ora contratados. Em caso de improcedência da ação, não será devido pelo(a) Contratante os honorários previstos nesta Cláusula.

Cláusula 3ª. O(A) Contratante fornecerá todas as informações e documentos, de qualquer natureza, de que disponha e lhe forem solicitados; bem como, em não sendo deferida a Assistência Judiciária Gratuita, fornecerá a quantia necessária para pagamento de custas processuais. Poderá também ter de arcar com honorários de perito contador, para elaboração de cálculo de liquidação.

Cláusula 4ª. Se o mandato for revogado, tácita ou expressamente pelo(a) Contratante, os honorários advocatícios serão devidos integralmente, independente do término do processo, que pela atuação dos Contratados ou eventuais substabelecidos, deverão ser satisfeitos na data da revogação; bem como, constitui este Contrato título executivo extrajudicial.

Cláusula 5ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimirem quaisquer dúvidas que porventura possam emergir do presente Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre/RS, ____/____/2011.

LUÍS ALBERTO ELY BERGAMASCHI
Contratado

PAULA CRISTINA ELY BERGAMASCHI BERND
Contratada

X _____

Contratante